



FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SETE LAGOAS

ANDRÉA NEVES SILVA GIOVANNETTI

**ASPECTOS ÉTICOS, JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DAS
DOCUMENTAÇÕES DIGITAIS ORTODÔNTICAS**

SERTÃOZINHO

2023

ANDRÉA NEVES SILVA GIOVANNETTI

**ASPECTOS ÉTICOS, JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DAS
DOCUMENTAÇÕES DIGITAIS ORTODÔNTICAS**

Monografia apresentada ao curso de
Especialização *Latu Sensu* da
Faculdade de Tecnologia de Sete
Lagoas como requisito parcial para
conclusão do Curso de
Especialização.

Área de Concentração: Ortodontia

Orientador: Eduardo Mendes Gotardo

SERTÃOZINHO

2023

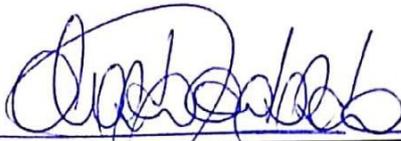
Giovannetti, Andréa Neves Silva. Aspectos éticos, jurídicos, administrativos das documentações digitais ortodônticas / Andréa Neves Silva Giovannetti; Orientador: Eduardo Mendes Gotardo – Sertãozinho, 2023. 30p.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas. Curso de Especialização em Ortodontia.

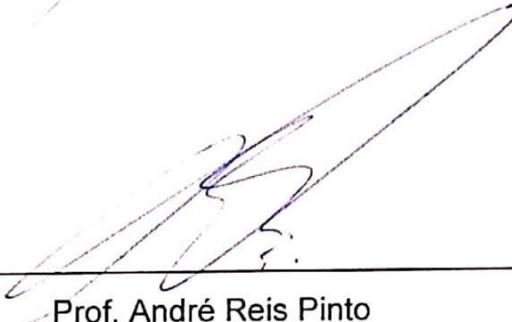
1. Ortodontia. 2. Certificado Digital. 3 Responsabilidade Civil. 4 Odontologia Legal.

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SETE LAGOAS

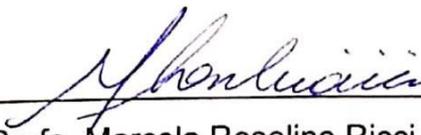
Monografia intitulada “Aspectos éticos, jurídicos, administrativos das documentações digitais ortodônticas” de autoria da aluna Andréa Neves Silva Giovannetti, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:



Prof. Eduardo Mendes Gotardo
Ortogotardo – Centro de Estudos em Ortodontia
Orientador



Prof. André Reis Pinto
Ortogotardo – Centro de Estudos em Ortodontia
Coorientador



Profa. Marcela Roselino Ricci Santos
Ortogotardo – Centro de Estudos em Ortodontia
Examinadora

Sertãozinho, 11, abril, 2023

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho, em especial, às pessoas mais importantes da minha vida: minha querida mãe Neusa (*in memoriam*) e ao meu maior apoiador, meu pai Omar. Ao meu amado esposo Fabio, que nunca mediu esforços para minhas conquistas e a meu filho Otávio, razão única de toda minha vida. Gratidão por todos que contribuíram de alguma maneira com o meu aprendizado e aprimoramento profissional. E aos professores, que são fontes de inspiração e exemplos a seguirem.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor, pela dádiva da vida, da saúde e por ter me colocado nesse caminho desafiador, seja em prol daqueles que não podem mais contar sua história, por aqueles que lutam por justiça ou por aqueles que precisam de orientação.

À Faculdade de Tecnologia de Sete Lagoas e ao Centro de Estudo Ortogotardo pelas oportunidades oferecidas e significado na minha vida profissional.

Ao meu orientador prof. Eduardo Mendes Gotardo pela trajetória guiada de todo o curso da Ortodontia, pela atenção, amizade, convívio e orientação, contribuindo muito para o meu crescimento profissional.

A todos os professores a quem tive oportunidade de conhecer nessa jornada e que não mediram esforços para compartilhar seus conhecimentos e experiências conosco, contribuindo imensamente em nossa formação.

Às minhas queridas amigas e parceiras de todos os momentos, Marise Barbieri, Maria Laura Dalmaso, Tatiana Gonçalves Abraão, Gisele Barbaro Silva e Luana Major, que não medem esforços para me ajudarem profissionalmente e que fazem parte da minha rotina, e sem deixar de mencionar o meu carinho pelos estimados professores e amigos Prof. Reginaldo Trevis Zanelato. Prof. Paulo Henrique Stopa e Prof. André Reis Pinto, que sempre me incentivaram e apoiaram quando precisei.

E a todos aqueles, que de maneira direta ou indireta, fizeram parte desse capítulo da minha história.

Muito obrigada!

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”.

Carl Jung

RESUMO

A Odontologia contemporânea vem se adaptando e aderindo às facilidades tecnológicas do mundo digital. Nos últimos anos, o uso exponencial dos meios de comunicação digital, tanto computadores, quanto celulares, entrelaçou as relações e informações no trabalho e no cotidiano das pessoas, estabelecendo uma adequação profissional em todas as áreas, inclusive na Ortodontia, utilizando os mais variados recursos tecnológicos para registrarem a evolução dos tratamentos ortodônticos dos pacientes, arquivando-os em registros por documentos odontológicos digitais. No contexto de valor legal, as documentações digitais deverão obedecer aos princípios éticos e legais para que sirvam de defesa profissional em processos litigiosos com base no princípio jurídico da boa-fé. Abordando aos aspectos éticos, jurídicos e administrativos das documentações digitais ortodônticas, a certificação digital garante maior confiabilidade, integridade, autenticidade, segurança, sigilo e reconhecimento nos meios jurídicos das documentações digitais, tornando-se incontestável quando atrelada a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil.

Palavras-Chaves: Ortodontia; Certificação Digital; Responsabilidade Civil; Odontologia Legal.

ABSTRACT

Contemporary dentistry has been adapting and adhering to the technological facilities of the digital world. In recent years, the exponential use of digital media, both computers and cell phones, has intertwined relationships and information at work and in people's daily lives, establishing professional suitability in all areas, including Orthodontics, using the most varied resources technologies to record the evolution of patients' orthodontic treatments, archiving them in records by digital dental documents. In the context of legal value, digital documentation must comply with ethical and legal principles so that they serve as a professional defense in litigious processes based on the legal principle of good faith. Addressing the ethical, legal and administrative aspects of digital orthodontic documentation, digital certification guarantees greater reliability, integrity, authenticity, security, secrecy and recognition in the legal means of digital documentation, becoming undeniable when linked to the Brazilian Public Key Infrastructure, the ICP-Brazil.

Keywords: Orthodontics; Digital Certification, Civil Responsibility;
Forensic Dentistry.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. PROPOSIÇÃO.....	16
3. REVISÃO DE LITERATURA.....	17
4. DISCUSSÃO.....	23
5. CONCLUSÃO.....	28
6. REFERÊNCIAS.....	29

1. INTRODUÇÃO

A inclusão da evolução digital na sociedade contemporânea globalizada vem influenciando as relações pessoais e profissionais de maneira significativa. Na odontologia, as documentações de papel e fotografias estão sendo substituídas por arquivamento digitais. A informatização da Ortodontia permite que os profissionais utilizem os mais variados recursos tecnológicos para registrarem a evolução dos tratamentos, sendo o prontuário digital um dos mais importantes, dentre outros documentos odontológicos digitais (ALMEIDA, 2017).

De acordo com o aspecto ético, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) conceitua a Ortodontia como a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilomandibular (Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-63/2005) (DIAS, 2014; CFO,2012).

Em virtude de discordâncias nos resultados de tratamentos ortodônticos, estão cada vez mais frequentes os atritos litigiosos, principalmente no âmbito civil, com finalidade indenizatória, que podem ser morais e/ou material (MEDEIROS, 2014; RODRIGUES,2006; MELANI,2006). Para solucionar esses conflitos, há uma tendência à inversão do ônus da prova, isto é, quando o profissional deve fazer sua defesa por meio de provas, comprovando seu trabalho dentro dos princípios preconizados pela ciência odontológica (URGATE, 2014). Sob esse aspecto legal, o profissional deve ter em mãos documentações odontológicas como instrumento de defesa que comprove suas ações (MEDEIROS, 2014; URGATE, 2014; JUNIOR, 2017).

Entre essas documentações ortodônticas, diversos documentos odontológicos já se apresentam interligados em sistemas digitais, principalmente as radiografias, as fotografias e modelos digitais (CC, 2002).

Quanto aos modelos digitais, têm sido bem recebidos nos consultórios odontológicos, pois podem substituírem os modelos de gesso com segurança. As vantagens deste sistema incluem a redução do tempo de trabalho laboratorial, diminuindo de erros referentes ao processo de moldagem convencional,

eliminando o risco de danificar o modelo, facilidade de armazenamento, conforto ao paciente, entre outros (CC, 2002; DE OLIVEIRA, 2010).

A documentação odontológica, tanto digital quanto convencional, funciona como prova documental na defesa do profissional em processos éticos, administrativos, cíveis e penais, porém, o arquivamento dessa documentação do modo tradicional requer espaço apropriado e a sua guarda, que deve ser mantida por tempo indeterminado (*ad aeternum*) sob o ponto de vista legal, agravando o desconforto esse modelo físico de conservação (ALMEIDA, 2017).

Assim, a informatização e a digitalização das documentações odontológicas convencionais aparecem como alternativas para a solução deste problema de armazenamento de informações do paciente, favorecendo e facilitando os registros da evolução dos tratamentos realizados, utilizando arquivos eletrônicos de imagens e documentos digitais para a substituição dos documentos convencionais de papel e outros adjuntos (ALMEIDA, 2017).

A migração das documentações odontológicas para os meios digitais não dispensa o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras legislações vigentes que regem o exercício da profissão no que tange aos documentos de prontuários e documentos odontolegais. O tempo de permanência dos documentos digitais são os mesmos princípios quanto à posse e guarda previstos pelos documentos de papel. Além da sua importância na clínica odontológica, a documentação digital pode ser usada com a finalidade jurídica, pericial e na identificação humana pela odontolegal (SARAIVA, 2012; LOLLI, 2011; FERNANDES, 2011).

É obrigação do profissional o dever de informar o paciente sobre seu tratamento, conforme explicitado no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 em seu artigo 6º. Neste contexto, o paciente é tido como o consumidor e o profissional da saúde como o prestador de serviço, para o cumprimento da documentação digital no aspecto legal (MEDEIROS, 2014; RODRIGUES, 2006; JUNIOR, 2017; CPDC, 1990).

De acordo com o inciso VIII do artigo 5º do Código de Ética Odontológica (CEO), constituem deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes, conservando os em arquivo próprio (SARAIVA, 2012; CFO, 2012).

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), regulariza através da Resolução 91/2009 a autorização do uso de arquivos digitais para guarda e registro das documentações dos pacientes, servindo de defesa profissional com base no princípio jurídico da boa-fé (CFO, 2012; SARAIVA, 2012; GONÇALVES, 2011).

No contexto de valor jurídico de maior veracidade estão as documentações digitais com assinatura digital através da certificação digital, tornando-se incontestáveis quando sua autenticação seja certificada pela ICP-Brasil em acordo com os Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde conferem legitimidade e a integridade do conteúdo (ALMEIDA, 2017; FONSÊCA, 2014; SCHOFFEN, 2019).

A Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, instituída pelo Código Civil vigente, em seu artigo 225, reconhece a legitimidade do documento eletrônico. As fotografias digitais, amplamente utilizadas em algumas especialidades odontológicas, são, segundo o artigo 422 do Código de Processo Civil, consideradas documentos que representam um fato e faz prova dos fatos ou das coisas representadas (CC, 2002).

O Certificado Digital é uma credencial que autentica com veracidade de uma entidade, podendo ser empresa, pessoa física, máquina, aplicação ou site na web e para obtê-la o interessado deverá buscar o serviço de uma Autoridade de Registro ligada a uma Autoridade Certificadora. Essa Autoridade Certificadora irá comprovar por intermédio de uma série de documentos, a identidade do profissional como pessoa física ou jurídica, que passará a emitir uma chave privada do certificado digital, isto é, sua identidade digital. Esta chave poderá ser utilizada sempre que necessária para validar uma assinatura realizada em documentos eletrônicos. Essa chave pode ser comparada com uma impressão digital, que conferirá a cada documento assinado uma chave identificadora única (SARAIVA, 2012).

Por isso, através da certificação digitais, os documentos eletrônicos são considerados seguros, permitindo aos profissionais se comunicarem e efetuarem trocas de informações através da internet de forma mais acelerada, sigilosa e com validade jurídica. A informação digital também permanece sem alteração do envio até o destino final; garantindo a identificação do autor dos documentos, reduzindo os riscos de perdas, fraudes e redução dos custos, aumentando a

eficiência no desenvolvimento do trabalho, armazenando arquivos padronizados (ALMEIDA, 2017).

Em 24 de agosto de 2001 o governo brasileiro, através de uma Medida Provisória 2200-2, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, estabelecendo poderes para formar no Brasil a Cadeia da Certificação Digital, criada para sedimentar a autenticidade, integridade e validade jurídica garantida dos documentos eletrônicos e também a realização de transações eletrônicas seguras (SARAIVA, 2017).

Como uma das principais desvantagens estão o custo da informatização do consultório, limitação em obter o consentimento assinado pelo paciente e a possibilidade de adulterar informações e manipular imagens digitais, podendo ser por adição ou remoção de registros que compõem a documentação odontológica digital, interferindo na fidelidade do original. Por isso, as provas digitais juntadas para defesa profissional poderão ser contestadas ou serem submetidas a exames periciais de autenticidade e, sendo comprovada a interferência e/ou fraude, o agente das adulterações documentais pode responder por crime de falsificação previsto no artigo 289 do código penal (CC, 2002).

Ainda no código penal, mesmo que ainda pouco utilizado na Odontologia, a Ortodontia também poderá ser enquadrada em seu artigo 129, inciso 1º dessa lei quando solicitada exodontia mal aplicada de dente permanente ou na ocorrência de reabsorção radicular, que tem como consequência a perda do elemento dental e também o problema periodontal. Esse artigo descreve as lesões corporais. Como defesa, as documentações digitais radiográficas, fotografias, termo de consentimento livre e esclarecidos, encaminhamento e demais registros, serão utilizados como provas de defesa do profissional. No que tange às lesões corporais, a perda de um elemento dental é considerada permanente e irreversível, mesmo quando podendo ser substituído artificialmente (SCHOFFEN, 2019, SOUZA, 2022).

2. PROPOSIÇÃO

O presente trabalho teve como propósito apresentar o uso da documentação odontológica digital na Ortodontia, cumprindo com as exigências éticas, legais e administrativas quando comparadas a veracidade da documentação em papel segundo os Código de Defesa do Consumidor, Código de ética Odontológica e Código Civil, garantindo o seu valor legal, salientando que as documentações digitais que apresentam a Certificação Digital são aceitáveis pelos magistrados, porém as que são atreladas à ICP – Brasil, asseguram integralmente a integridade, fidelidade, autenticidade das informações digitais que transitam nas redes com total sigilo e segurança nos meios jurídicos.

3. REVISÃO DE LITERATURA

Para atingir o propósito desse trabalho, realizou-se por método de uma revisão narrativa de literatura (RNL), mediante busca, seleção dos estudos científicos e análise crítica de um corpo de material relevante. Os artigos incluídos foram obtidos através das plataformas: *Google Acadêmico*, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), *National Library of Medicine* (PubMed), utilizando as seguintes palavras chaves: Ortodontia, Certificação Digital, Responsabilidade Civil e Odontologia Legal. Quanto aos critérios de inclusão foram considerados: idioma (português e inglês); disponibilidade (texto integral) dos artigos, livros e legislação. Foram ainda consideradas as referências desses artigos, livros e legislação.

Conforme descrito no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 em seu artigo 6º, que o profissional tem o dever de informar detalhadamente o tratamento ao paciente, de maneira simples clara e entendível de maneira que não haja dúvidas e que o consentimento do paciente para a realização do tratamento seja em comum acordo para que desacordos e insatisfações ocorram posteriormente. Os registros podem ser de duas maneiras: convencional ou digital. O paciente é tido como o consumidor e o profissional da saúde como o prestador de serviço, principalmente por se tratar de atividade remunerada e que obriga a fornecer precisas informações para o cumprimento do dever legal.

A Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, instituída pelo Código de Processo Civil vigente, em seu artigo 225, reconhece a autenticidade e a legitimidade da documentação eletrônica. Atualmente, as fotografias digitais são muito utilizadas na maioria das especialidades odontológicas, principalmente na Ortodontia, estão em consonância segundo o artigo 422 desse mesmo Código e são consideradas documentos relevantes, pois nelas é possível representar um conteúdo que serve de prova dos fatos ou das suas coisas a serem representadas. Dentro das documentações ortodônticas, diversos documentos odontológicos já se apresentam interligados entre profissionais das radiologias

e laboratórios com os consultórios por intermédio dos sistemas digitais, principalmente as documentações de radiografias, as fotografias e modelos digitais. Esses documentos podem ser considerados como provas de defesa do profissional em caso de ações litigiosas, porém, podem ser contestadas ou periciadas para comprovação de autenticidade a pedido judicial em caso de suspeita de adulterações, sendo comprovada a interferência e/ou fraude, o agente das adulterações documentais pode responder por crime de falsificação previsto no artigo 289 do código penal.

Para Melani, Rodrigues e Fernandes, relatam que em decorrências dos desentendimentos de tratamentos acordados, ou insatisfação dos resultados do tratamento ortodôntico por parte do paciente, os atritos que chegam aos fins litigiosos estão cada vez mais frequentes, principalmente na esfera civil, onde sua indenização é monetária, podendo ser de ordem moral e/ou material. É relevante que o esclarecimento ao paciente seja sobre a forma do tratamento e suas possíveis intercorrências. O não entendimento por parte do paciente podem desencadear os desentendimentos e, sendo a Ortodontia uma especialidade em que os tratamentos são de maior tempo de duração, é observado uma estreita relação profissional/paciente, e a busca pela estética envolve uma grande expectativa em relação aos resultados por parte do paciente.

Cruz aborda diversos aspectos clínico que são considerados causas em nível de litígios e, em conjunto com a tecnologia, hábitos contemporâneos vêm sendo modificado do ponto de vista da socialização interpessoais, interferindo na maneira de trabalhar, onde a obtenção e acessos às informações são de maneiras mais rápida e eficaz, facilitados através dos meios digitais, tanto por computadores, quanto por celulares. Essa aplicabilidade vem incrementando a Odontologia moderna. Nela, a tecnologia vem sendo utilizada na prática diária, facilitando o gerenciamento e organização dos consultórios através das documentações digitais.

De acordo com da Silva, as documentações odontológicas podem ser compostas por vários documentos, mas todos devem cumprir com os aspectos éticos e legais, sem do prontuário o responsável de armazenar avaliação do paciente, o diagnóstico, o planejamento a ser executado e o acompanhamento de todas as etapas do tratamento. Além de provas em defesa do paciente, as documentações também podem ser usadas como meio de identificação humana.

Como prova, deve ter o mínimo de informações tenha validade jurídica, sendo os processos do tipo: éticos, civis, criminais e trabalhistas. E sendo o tratamento odontológico, configurado como prestação de serviço, o mesmo é regido pelo Código de Ética Odontológica, pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Outras documentações digitais importantes são os modelos digitais, têm sido bem recebidos nos consultórios odontológicos, pois podem substituírem os modelos de gesso com segurança, serem manipulados simulando a correção desejada com maior facilidade e de fácil compreensão do paciente. As vantagens deste sistema incluem a redução do tempo de trabalho laboratorial, diminuindo de erros referentes ao processo de moldagem convencional, eliminando o risco de danificar o modelo, facilidade de armazenamento, conforto ao paciente, entre outros.

Em acordo com alguns autores, Gonçalves salienta que as documentações utilizando tipos de imagem podem ser mais precisas no diagnósticos odontológicos através das radiografias digitais e digitalizadas, tomografias computadorizadas, artomografia, cefalometria computadorizada, ressonância magnética e ultrassonografia. Dentro do Conselho Federal de Odontologia (CFO), esses tipos de documentações são regulamentados através da Resolução 91/2009, que autoriza o uso desses arquivos digitais para guarda e registros nas documentações dos pacientes, servindo de defesa profissional.

É necessário reforçar, segundo Lolli, que a tecnologia é uma das maiores inovações dentro da odontologia, prevendo que as documentações convencionais serão, aos poucos, substituídas pelas documentações digitais, mas essa migração das documentações odontológicas para os meios digitais requer não dispensa o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras legislações vigentes que regem o exercício da profissão no que tange aos documentos de prontuários e documentos odontoleais. Assim como outros autores, Lolli menciona que o tempo de permanência dos documentos digitais são os mesmos princípios quanto à posse e guarda previstos pelos documentos de papel e pode ser usada com a finalidade jurídica, pericial e na identificação humana.

Considerando o aspecto ético, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) em sua Resolução CFO-63/2005, define a Ortodontia como a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilomandibular. E, de acordo com o parecer nº 125/92, o CFO afirma que a posse da documentação é do paciente e sua guarda é do profissional, por no mínimo, dez anos após o último comparecimento do paciente.

De acordo com o aspecto legal, Saraiva descreve as medidas que tornam as documentações digitais mais confiáveis, isto é, a Medida 2200-2, publicada em 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, estabelecem para formar no Brasil uma Cadeia da Certificação Digital, com a finalidade de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos e também a realização de transações eletrônicas seguras. Essa segurança pode ser adquirida com o certificado digital, que é uma credencial que autentica com veracidade de uma entidade, podendo ser empresa, pessoa física, máquina, aplicação ou site na web entre outros meios eletrônicos. O certificado digital pode ser obtido a partir de empresa que são certificadoras conhecidas como Autoridades de Registro, que por sua vez, deverá estar ligada a uma Autoridade Certificadora. Essa Autoridade Certificadora irá comprovar, por intermédio de vários documentos exigidos, a identificação do profissional tanto como pessoa física ou jurídica, onde esse poderá emitir uma chave privada, conhecido como certificado digital, isto é, sua identidade digital. Esta chave poderá ser utilizada sempre que necessária para validar uma assinatura realizada em documentos eletrônicos.

Nesse contexto de credibilidade, Dias expõe que a Ortodontia possui diversas técnicas que podem ser utilizadas em favorecimento ao adequado tratamento para cada caso. Mediante essa diversidade de recursos, o profissional deverá apresentar de forma clara e simples ao paciente sobre o tratamento, arquivando informações convencionais ou digitais confiáveis que atentam a queixa principal do paciente para um resultado final satisfatório, tanto estético quanto funcional. Com o aperfeiçoamento da tecnologia os pacientes tem maior acesso a informações, fazendo com que esses tomem decisões sobre

seu tratamento. Uma expectativa que seja irreal trará resultados aquém do esperado, podendo gerar em descontentamentos que, muitas vezes, terminarão em ações judiciais.

A discordâncias nos resultados de um tratamento ortodôntico, Fonsêca, Medeiros e Urgate apontam que estão cada vez mais frequentes os conflitos litigiosos de pacientes contra o profissional, principalmente na esfera civil, com finalidade indenizatória monetária que podem ser por danos morais e/ou material, tendo como a principal alegação a insatisfação do resultado esperado. Para solucionar esses conflitos, há uma tendência à inversão do ônus da prova, que é somente possível através das documentações adquiridas e arquivadas durante as etapas do tratamento, e isto é, quando o profissional deve fazer sua defesa por meio de provas, comprovando seu trabalho dentro dos princípios e técnicas preconizados pela ciência odontológica. E é sob esse aspecto legal que o profissional deverá ter em mãos documentações odontológicas confiáveis como instrumento de sua defesa que comprovem suas ações.

Conforme Almeida e Junior, demonstram a importância dessas documentações como prova que podem facilmente coletadas através da informatização da Ortodontia, permitindo que os profissionais utilizem os mais variados recursos tecnológicos para registrarem a evolução dos tratamentos, sendo o prontuário digital um dos mais importantes, dentre outros documentos odontológicos digitais. As documentações digitais deverão apresentar determinados requisitos, como por exemplo: seu correto preenchimento, para que tenham validade jurídica tanto quanto os documentos tradicionais em papel.

E, recentemente, o Código penal começou a ser utilizado dentro da Odontologia, com descrito por Schoffen e Souza,

No contexto de valor jurídico de maior veracidade estão as documentações digitais com assinatura digital através da certificação digital, tornando-se incontestáveis quando sua autenticação seja certificada pela ICP-Brasil em acordo com os Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde conferem legitimidade e a integridade do conteúdo

Ainda no código penal, mesmo que ainda pouco utilizado na Odontologia, a Ortodontia também poderá ser enquadrada em seu artigo 129, inciso 1º dessa

lei quando solicitada exodontia mal aplicada de dente permanente ou na ocorrência de reabsorção radicular, que tem como consequência a perda do elemento dental e também o problema periodontal. Esse artigo descreve as lesões corporais. Como defesa, as documentações digitais radiográficas, fotografias, termo de consentimento livre e esclarecidos, encaminhamento e demais registros, serão utilizados como provas de defesa do profissional. No que tange às lesões corporais, a perda de um elemento dental é considerada permanente e irreversível, mesmo quando podendo ser substituído artificialmente

Também deve ser considerado o artigo 129, inciso 1 do código penal no que diz respeito das lesões corporais, mesmo que seja poucos os casos que envolvam a Odontologia nessa seara, a Ortodontia e a Ortopedia Facial são consideradas alvos para esse artigo (SOUZA, 2022).

O artigo 129 diz: Ofender a integridade corporal ou a saúde outrem:

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano.

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30(trinta) dias;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Existem quatro diferentes tipos de lesões corporais: leve, grave, gravíssima e gravíssima seguida de morte. A Ortodontia está incluída nas lesões corporais graves em decorrência de perda de elemento dental por extração sem necessidade, reabsorção radicular extensa, problema periodontal severo, pois é tida como permanente e irreversível na esfera criminal, mesmo que podendo ser substituído por algo melhor (SOUZA, 2022; SCHOFFEN, 2019).

4. DISCUSSÃO

A tecnologia vem modificando o modo de socialização interpessoais da sociedade, com acessos às informações de maneira mais rápida e eficaz. Na Odontologia moderna, ela vem sendo utilizada na prática diária, facilitando o gerenciamento e organização dos consultórios através das documentações digitais (CRUZ, 2008).

As documentações convencionais em papel estão sendo substituídas gradativamente pelas documentações digitais, tornando-se uma atividade comum de arquivo clínico. Em decorrência desses avanços tecnológicos nos consultórios, surgem dúvidas em relação à legalidade e as questões éticas dos documentos digitais odontológicos (CC, 2002).

Sabe-se que os arquivos digitais vêm sendo utilizados de maneira exponencial no cotidiano por contribuem com muitos benefícios para o profissional, oferecendo facilidade de acesso às informações do paciente com praticidade, agilidade, organização, comodidade na atualização de dado, e menor desperdício do espaço físico, opostamente ocorre na organização de documentos convencionais em papel e arquivos físicos dificultam o gerenciamento e a eficiência do consultório (LOLLI, 2011; SARAIVA, 2012).

A relação comercial existente dentro dos tratamentos ortodônticos é selada entre o profissional e o paciente, por documentos que devem cumprir questões que envolvam aspectos legais de ordem éticos, jurídicos e administrativos (SARAIVA, 2012).

Com base nos aspectos legais, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 em seu artigo 6º, deixa bem explicado que o profissional tem o dever de informar o paciente sobre seu tratamento e o paciente tem o direito de escolha sobre o tratamento a ser realizado, devendo ser registrados de maneira convencional ou digital. Neste contexto, o paciente é tido como o consumidor e o profissional da saúde como o prestador de serviço, que se obriga a fornecer precisa informação para o cumprimento do dever legal (MEDEIROS, 2014, RODRIGUES, 2006; UGARTE, 2014; SOUZA, 2022).

Cabe salientar que a busca de auxílio legal por parte de pacientes descontentes aumentou significativamente nos últimos anos e, sendo a Ortodontia uma especialidade em que os tratamentos são de maior tempo de duração, é observado uma estreita relação profissional/paciente, envolvendo uma grande expectativa em relação aos resultados (FERNANDES, 2011; MELANI, 2006).

Como os tratamentos ortodônticos são considerados de resultado e o paciente não necessita de outro profissional para detectar a ineficiência do tratamento, gerando cada vez mais atritos litigiosos, principalmente no âmbito civil, com finalidade indenizatória, que podem ser morais e/ou materiais (MEDEIROS, 2014; RODRIGUES, 2006). Para solucionar esses conflitos, há uma tendência à inversão do ônus da prova, isto é, quando o profissional deve fazer sua defesa por meio de provas, comprovando seu trabalho dentro dos princípios preconizados pela ciência odontológica (UGARTE, 2014). Sob esse aspecto legal, o profissional deve ter em mãos documentações odontológicas como instrumento de defesa que comprove suas ações (MEDEIROS, 2014; UGARTE, 2014; JUNIOR, 2017).

Entre essas documentações ortodônticas, diversos documentos odontológicos já se apresentam interligados em sistemas digitais, principalmente as radiografias, as fotografias e modelos digitais (CC, 2002; GONÇALVES, 2011).

É de responsabilidade do profissional armazenamento da documentação odontológica, conforme descrito no Código de Ética Odontológica no inciso VIII do artigo 5º, prevendo que o mesmo tem o dever de conservar atualizados os prontuários e as informações do paciente, conservando-os em arquivos seja na forma física ou digital, garantindo ao paciente o direito de acesso ao seu prontuário e de receber cópias quando requisitado (CC, 2002).

As documentações ortodônticas digitais possibilitam que o profissional auxilie com a justiça nos casos de identificação humana e faz dessas documentações um meio de prova essencial nos processos éticos, administrativos, cíveis e penais contra o próprio profissional (SARAIVA, 2012).

O Conselho Federal de Odontologia (CFO), regulariza através da Resolução 91/2009 a autorização do uso de arquivos digitais para guarda e

registro das documentações dos pacientes, servindo de defesa profissional com base no princípio jurídico da boa-fé (SARAIVA, 2012).

O arquivamento dessa documentação ortodônticas, tanto do modo tradicional quanto do modo digital deverão ser armazenadas por tempo indeterminado (*ad aeternum*) sob o ponto de vista legal (ALMEIDA, 2017).

Segundo o Conselho Federal de Odontologia (CFO), de acordo com o parecer nº 125/92, afirma que a posse da documentação é do paciente e sua guarda é do profissional, por no mínimo, dez anos após o último comparecimento do paciente, no Código de Defesa do Consumidor (CDC), os serviços odontológicos são considerados duráveis e considera e no novo Código Civil, as ações prescrevem em 10 anos, quando a Lei não prevê especificamente prazo menor e que os danos cometidos por um profissional da área da saúde, mesmo post mortem, podem ser ressarcidos aos familiares da vítima, desde que comprovado a culpa do profissional, visto que determinadas responsabilidades jurídicas são transmitidas com a herança (SARAIVA, 2012).

Assim, a substituição das documentações odontológicas tradicionais para as documentações digitais deverá obedecer às mesmas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras legislações vigentes que regem o exercício da profissão no que diz respeito aos documentos de prontuários e documentos odontolegais (SARAIVA, 2012; DA SILVA, 2010).

As documentações digitais deverão apresentar determinados requisitos, como por exemplo: seu correto preenchimento, para que tenham validade jurídica tanto quanto os documentos tradicionais em papel (ALMEIDA, 2017).

De acordo com o artigo 225 do Código Civil em sua Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é reconhecida a legitimidade dos documentos eletrônicos. Principalmente no que tange às fotografias digitais, amplamente utilizadas em Ortodontia, são apoiadas segundo o artigo 422 do Código de Processo Civil, considerando-as documentos que representam fatos, servindo de provas desses fatos ou das coisas representadas (CC, 2002).

Para maior credibilidade nas documentações digitais, foi instituída a pouco tempo a autenticação dos arquivos digitais, o que os tornam confiáveis e com validade jurídica. Essa autenticação já é uma realidade e é realizada através de uma certificação digital. Com a autenticação dos arquivos digitais, os

documentos tradicionais de papel passaram a ser menos confiáveis, pois são mais duvidosos pela facilidade de adulteração e falsificação (SCHOFFEN, 2019).

A Certificação Digital é um mecanismo que proporciona a validade jurídica dos documentos digitais, como as imagens radiográficas, fotografias, modelos digitais entre outras documentações. As documentações digitais que não possuem certificação digital podem ser utilizadas como provas em defesa profissional, porém, poderão ser questionadas nesta seara, sendo submetidas a perícia para comprovar sua autenticidade por pedido judicial, mas a princípio tais documentos são aceitos como autênticos, com base no princípio jurídico da boa-fé (GONÇALVES, 2011).

O credenciamento de um certificado digital autentica com veracidade uma entidade, podendo ser empresa, pessoa física, máquina, entre outras aplicações e para adquiri-lo deve se buscar o serviço de uma Autoridade de Registro atrelada a uma Autoridade Certificadora. Através de vários documentos, a Autoridade Certificadora irá comprovar e conceder uma identidade do profissional como pessoa física ou jurídica, que passará a emitir uma chave privada do certificado digital, isto é, sua identidade digital (SARAIVA, 2012).

Essa Autoridade Certificadora deve ser reconhecida pelo ICP-Brasil, que significa Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pelo governo brasileiro em 24 de agosto de 2001, através de uma Medida Provisória 2200-2, com a finalidade de estabelecer poderes para formar no Brasil a Cadeia da Certificação Digital, criada para sedimentar a autenticidade, integridade e validade jurídica garantida dos documentos eletrônicos e também a realização de transações eletrônicas seguras (SARAIVA, 2012).

Conseqüentemente, o uso do certificado digital garante aos documentos eletrônicos segurança, confiabilidade, autenticidade, permitindo trocas de informações através da internet de forma mais acelerada, sigilosa e com validade jurídica. Isso garantirá que a informação digital também permanece sem alteração do envio até o destino final, identificando o autor dos documentos, reduzindo os riscos de perdas, fraudes e redução dos custos, aumentando a eficiência no desenvolvimento do trabalho, armazenando arquivos de forma padronizados (ALMEIDA, 2017).

Como desvantagem, estão o custo da informatização do consultório, limitação em obter o consentimento assinado pelo paciente e a possibilidade de

adulterar informações e manipular imagens digitais, podendo ser por adição ou remoção de registros que compõem a documentação odontológica digital, interferindo na fidelidade do original. Por isso, as provas digitais juntadas para defesa profissional poderão ser contestadas ou serem submetidas a exames periciais de autenticidade e, sendo comprovada a interferência e/ou fraude, o agente das adulterações documentais pode responder por crime de falsificação previsto no artigo 289 do código penal (CC, 2002).

Também deve ser considerado o artigo 129, inciso 1 do código penal no que diz respeito das lesões corporais, mesmo que seja poucos os casos que envolvam a Odontologia nessa seara, a Ortodontia e a Ortopedia Facial são consideradas alvos para esse artigo (SOUZA, 2022).

O artigo 129 diz: Ofender a integridade corporal ou a saúde outrem:

Pena – detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano.

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30(trinta) dias;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Existem quatro diferentes tipos de lesões corporais: leve, grave, gravíssima e gravíssima seguida de morte. A Ortodontia está incluída nas lesões corporais graves em decorrência de perda de elemento dental por extração sem necessidade, reabsorção radicular extensa, problema periodontal severo, pois é tida como permanente e irreversível na esfera criminal, mesmo que podendo ser substituído por algo melhor (SOUZA, 2022; SCHOFFEN, 2019).

De modo geral, as documentações digitais podem ser utilizadas como meio e instrumento de prova na defesa profissional, mesmo que essas documentações sejam inseridas na categoria geral chamada de provas atípicas. Ou seja, o documento digital poderá ser utilizado como meio de prova mesmo sem a certificação digital, conforme exhaustivamente mencionado, mas estudos evidenciam que ainda há pouco conhecimento por parte dos profissionais a respeito das documentações digitais, legislação que as regem e legalidade das mesmas (SARAIVA, 2012).

5. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, a estética é a alavanca que motivam os pacientes a procurarem os tratamentos odontológicos que envolvem melhoras nesse ponto de vista, principalmente a Ortodontia. Dentro desse processo de melhoria da estética, aspectos que envolvem a ética e a legalidade fazem parte do contexto. Considerando a Odontologia uma prestadora de serviço remunerado, o profissional tem o dever de informar e o paciente, como consumidor tem o direito de saber. Para que uma boa relação profissional/paciente seja amistosa, documentações odontológicas devem ser a materialização desse bom entendimento, sendo elas convencionais de papel ou digitais. As documentações odontológicas digitais mostram-se aceitáveis tanto quanto as documentações tradicionais de papel nos aspectos éticos, administrativos e legais e também em defesa do profissional e para identificação humana, pois não dispensam os cumprimentos das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras legislações vigentes que regem o exercício da profissão no que tange aos documentos odontológicos como: prontuários, fotografias, radiografias, modelos e documentos odontolegais. Devendo considerar que o tempo de permanência dos documentos digitais são os mesmos princípios quanto à posse e guarda previstos pelos documentos de papel. Porém, a certificação digital comprova a autenticidade dos documentos eletrônicos como seguros, sem alteração do envio até o destino final; garantindo a identificação do autor dos documentos, reduzindo os riscos de perdas, fraudes, reduzindo custos, aumentando a eficiência no desenvolvimento do trabalho, compactação no armazenando dos arquivos, de forma padronizada, de maneira sigilosa e com validade jurídica, sedimentando toda veracidade jurídica e imutabilidade quando atrelada a ICP-Brasil.

6. REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, S. M. DE; CARVALHO, S. P. M.; RADICCHI, R. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, v. 4, n. 2, 5 mar. 2017.
2. Brasil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 10 jan. 2002.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm
3. CRUZ, R. M.; CHAVES CRUZ, C. P. A. Gerenciamento de riscos na prática ortodôntica: como se proteger de eventuais problemas legais. *Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial*, v. 13, p. 141–156, 1 fev. 2008.
4. DA SILVA, R. H. A.; et al. Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação. Editora Santos. 2010.
5. DE OLIVEIRA, S. A.; DE MELLO, P. B. M. Prontuário eletrônico como ferramenta de gestão no consultório odontológico. *Revista brasileira de odontologia*, v. 67, n. 1, p. 39, 2010.
6. DIAS, P. E. M. et al. Responsabilidade civil e ortodontia: evitando processos. *RBOL- Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 2014.
7. FEDERAL DE ODONTOLOGIA, CONSELHO, 2012.
8. FERNANDES, M. M.; et al. Reflexão odontolegal sobre o tempo de guarda da documentação dos pacientes. *Revista da Faculdade de Odontologia-UPF*, v. 16, n. 1, 2011.
9. FONSÊCA, G. S. et al. Aspectos legais da utilização do prontuário digital na odontologia. *RBOL- Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 2014.
10. GONÇALVES, P. E.; DOTTA, E. A. V.; SERRA, M. C. Imageologia na odontologia e aspectos legais. *RGO. Revista Gaúcha de Odontologia*, p. 89-95, 2011.
11. JUNIOR, E. F.; TRINDADE, G. D. O. Responsabilidade do Cirurgião Dentista Frente ao Código de Defesa do Consumidor. *Cadernos UniFOA*, v. 5, n. 12, p. 63, 27 mar. 2017.
12. LOLLI, L. F.; et al. Documentos digitais em Odontologia—aspectos de legalidade, conhecimento e utilização por cirurgiões-dentistas. *Uningá Review*, v. 8, n. 2, p. 2-2, 2011.
13. MEDEIROS, U. V. DE; COLTRI, A. R. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Revistas*, v. 71, n. 1, p. 10-24 nov. 2014.
14. MELANI, R. F. H.; SILVA, R. D. DA. A relação profissional-paciente: o entendimento e implicações legais que se estabelecem durante o tratamento ortodôntico. *Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial*, v. 11, n. 6, p. 104–113, dez. 2006.

15. PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CODIGO – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
16. RODRIGUES, C. K. et al. Responsabilidade civil do ortodontista. Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial, v. 11, n. 2, p. 120–127 abr. 2006.
17. SARAIVA, A. S.. A importância do prontuário odontológico–com ênfase nos documentos digitais. Revista Brasileira de Odontologia, v. 68, n. 2, p. 157, 2012.
18. SCHOFFEN, P.; et al. Aspectos legais da documentação odontológica digital. Revista Científica Odontologia, v. 1, n. 1, p. 107-122, 2019.
19. SOUZA, L. A. de. Art.129. Código Penal comentado. Revista dos Tribunais. 2022.
20. URGATE, O. N.; ACIOLY, M.A. O princípio da autonomia no Brasil: é preciso discuti-lo. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, v.41, n. 5, p. 374-377 out/nov. 2014.
Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rcbc/v41n5/pt0100-6991-rcbc-41-05-00374.pdf>